



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 018/2022

Garanhuns, 28 de julho de 2022.

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa autorizar o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar “*doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, CNPJ nº 33.584.214/0001-01, e dá outras providências.*”

O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, instalação e o funcionamento da sede da Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA.

Observa-se o parecer 21/2022 da SEPLAG – Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico do Município, que de forma enunciativa explana como “*área de Relevante Interesse Social, Lei 4062/2014, Correção de Atos administrativos, doação com encargo*”, o qual acompanha este projeto em conteúdo.

Portanto, por ser a SEPLAG, a secretaria responsável pela “*coordenação e controle de todo o ciclo de planejamento, compreendendo a elaboração, acompanhamento e controle dos programas, projetos e ações com impacto no ambiente do Município*”¹, justifica-se o presente projeto de Lei, pelos motivos e razões apresentados no referido parecer, que acompanha esta mensagem.

Considerando que o terreno onde acomoda o imóvel em questão, é de domínio público e Residencial Manoel Camelo, bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (Cohab II), conforme certidão de inteiro teor de 01 de julho de 2020, do Cartório de 1º Ofício, no Livro 2. Matrícula 29997. Data 01/07/2020, autenticado através do selo digital nº 0150664.SKD04202001.03326, e que o mesmo ainda “acha-se livre de todos os ônus

¹ <https://garanhuns.pe.gov.br/secretarias-e-orgaos/secretarias/planejamento-gestao-e-desenvolvimento-economico/>

574



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

reais, legais, pessoais, convencionais e de ações reipersecutórias, praticadas pelo proprietário atual ou por seus antecessores mesmo que parciais”.

Considerando, que o objetivo da associação é prestar auxílio e assistências, bem como apresentando o caminho filantrópico para aqueles menos favorecidos da comunidade, através dos seguintes projetos sociais (projeto veteraninho – 200 crianças; projeto horta para todos – 50 crianças; projeto a caminho da música – 50 crianças; projeto campeão – 100 crianças; projeto árvore no campo – 100 crianças), dentre outros.

Considerando, o previsto no Plano Diretor Municipal (Lei 3.620/2008), que constitui diretriz para a aplicação do Princípio da Sustentabilidade do Território promover a implementação de políticas urbanas e ambientais, de âmbito local, somado ao explanado no parecer 21/2021 SEPLAG, que a área em questão está em avançado processo de degradação, com constante pressão social, a vegetação necessita reflorestamento, havendo fatores antrópicos que dificultam a regeneração natural.

Considerando ainda, a importância e o destaque nas ações sociais no município de Garanhuns, observa a necessidade desta Associação em ter local próprio, para sediar o atendimento a sociedade garanhuense, sendo de interesse municipal, que essa classe permaneça na sua luta pelo município e pelos municípios de Garanhuns, face inclusive que por determinação da Lei 4.677/2020 de 19 de agosto de 2020, que considerou Utilidade Pública a Associação de Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA.

Oportunidade esta, que revogamos a apresentamos a esta Ilustre Câmara Legislativa, projeto de Lei para doação de terreno área de 6.845,48m² (Seis mil oitocentos e quarenta e cinco metros vírgula quarenta e oito centímetros quadrados), conforme memorial descritivo, planta anexos e o parecer 21/2022 de 17 de janeiro de 2021, expedido pela SEPLAG.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito de Garanhuns



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei nº 018/2022.

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica a Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.214/0001-01, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete a apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.214/0001-01, o seguinte imóvel: 1) com área de 6.845,48m² (Seis mil oitocentos e quarenta e cinco metros vírgula quarenta e oito centímetros quadrados), Perímetro 329,68m, neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas UTM 778103,88m E, 9014801.88 m S, situada no Residencial Manoel Camelo – Francisco Simão dos Santos Figueira (Cohab II) – Garanhuns/PE. Partindo do vértice do terreno na Rua Projetada 23 com Rua João Paulo II no Residencial Manoel Camelo, bairro Francisco Simão dos Santos Figueira (Cohab II), com o rumo de 17°00'00" NE a uma distância de 97,00m encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno no prolongamento da Rua João Paulo II com a Rua Projetada 27; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 83°00'00" a uma distância de 87,48m; encontramos o ponto "P2", situado no vértice do terreno no Prolongamento da Rua Projetada 27, com a Avenida Manoel Camelo e propriedade do Espólio do Sr. Deocleciano Rocha; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 77°00'00" a uma distância de 99,20m encontramos o ponto "P3", situado no vértice do terreno no prolongamento da divisa da propriedade do Espólio do Sr. Deocleciano Rocha em dois seguimentos, com a Rua Projetada 23; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 56,00m encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento, fechado a poligonal com o ângulo interno de 97°00'00" e obtendo assim uma área de 6.845,48m² (Seis mil oitocentos e quarenta e cinco metros vírgula quarenta e oito centímetros quadrados), conforme memorial descritivo, planta anexos e parecer 21/2022 de 17 de janeiro de 2021, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo Único. O Imóvel e o terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em

574



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

533.444,74 (Quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor da Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.214/0001-01, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Parágrafo Primeiro. As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.

Parágrafo Segundo. Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pela donatária de infraestrutura de relevante interesse público no município.

Art.3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art.4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.214/0001-01, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo Único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pelo Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.214/0001-01, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º Caso a Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.214/0001-01, donatária, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.214/0001-01, donatária:

- I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.214/0001-01, donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.214/0001-01, donatária e/ou

SRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pela Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.214/0001-01.

Art. 8º. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Associação dos Veteranos do Exército em Garanhuns - AVEGA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.584.214/0001-01, donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 4.666 de 07 de agosto de 2020.

Palácio Celso Galvão, em 28 de julho de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito de Garanhuns